



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
SEPLAMA

Memorando nº 071/2022/SEPLAMA

Camaragibe, 31 de maio de 2022

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 049/2022 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2022, Constitui o objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE - CASTRAMÓVEL, conforme a necessidade da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas.

Impugnante: BRAVO – COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELLI EPP (CNPJ Nº 019.368.888/0001-48).

Impugnado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Trata-se de Impugnação interposta pela empresa **BRAVO – COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELLI EPP** quanto aos documentos exigidos na habilitação referente a qualificação técnica.

1. DA DECISÃO

Ante análise técnica da Diretoria de Meio Ambiente apresentados no memorando 059/2022/DMA, anexo a este, e em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal nº 10.520/02, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, julgamos IMPROCEDENTE a impugnação supracitada

Atenciosamente,

Diego Cabral
Secretário de Planejamento
Meio Ambiente
Mat. 4.0102058,4

Diego Cabral

Secretário de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo

Av. Belmiro Correia, 3038, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel: (81) 2129-9500 / CNPJ: 08.260.663/0001-57

Recb
em 31.5.22
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEPLAMA
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE – DMA

Memorando Nº 59/2022/DMA

Camaragibe, 31 de maio de 2022

Ao Senhor

Diego Cabral

Secretário de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo

Assunto: Resposta a impugnação

Ref.: Processo Licitatório nº 049/2022 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2022, Constitui o objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE - CASTRAMÓVEL, conforme a necessidade da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas; Memorando nº 387/2022-CPL

Cumprimentando-o cordialmente vimos, por meio deste memorando, em face ao disposto no Memorando nº 387/2022-CPL, encaminhar resposta ao pedido de impugnação da empresa BRAVO – COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELLI EPP, conforme descrito a seguir:

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação ao edital apresentado pela empresa BRAVO – COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELLI EPP em face de ausência da exigência de documentos para comprovação de qualificação técnica.

II - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa BRAVO – COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELLI EPP, alega, em síntese, discordando do edital, conforme abaixo transcrito:

“O edital regedor do presente certame licitatório em seu Termo de Referência, bem como nos Documentos de Habilitação não exige toda documentação referente à qualificação técnica, posto que, não solicita que seja apresentado o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT e Certificado de Capacitação Técnica – CCT do produto ofertado dentro das medidas solicitadas, bem como não solicita documento comprobatório da realização de ensaio de frenagem, expedido por laboratório certificado pelo INMETRO solicitando apenas e tão somente atestado de capacidade técnica.”

Requeru, por fim, a SOLICITAÇÃO:

Assim, o edital, no que tange aos documentos de habilitação, deve ser alterado nos dispositivos acima mencionados, para que seja solicitado nos Documentos de habilitação, como qualificação técnica, além do atestado de capacidade técnica, a apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEPLAMA
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE – DMA

do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, o Certificado de Capacitação Técnica – CCT do produto nas medidas e parâmetros do edital, bem como seja apresentado Ensaio de Frenagem expedido por laboratório certificado pelo INMETRO, todos expedidos em nome da fabricante [...].

III – DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES

Cabe aqui ressaltar que a referida resolução 291 de 29 de agosto de 2008 foi revogada pela resolução CONTRAN Nº 916 DE 28/03/2022, que dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão, bem como sobre a permissão de modificações em veículos previstas nos arts. 98 e 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O presente Edital em seu item 1.1 coloca como especificação técnica do objeto a ser adquirido - UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE – CASTRAMÓVEL, entre outras coisas, o disposto a seguir:

“HOMOLOGAÇÃO/LICENCIAMENTO

De acordo com as leis do Código Nacional de Trânsito (CONTRAN) e também do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), o Trailer deverá ser licenciado como REBOQUE CARGA FECHADA.”

Em tempo, entende-se que para emplacamento/licenciamento de veículos conforme disposto na resolução 916/2022 são necessários os seguintes itens:

“Art. 2º Todos os veículos fabricados, montados e encarroçados, nacionais ou importados, devem possuir código de marca/modelo/versão específico, o qual deve ser concedido conjuntamente à emissão, pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT).

Parágrafo único. Ao requerer a concessão do código específico de marca/modelo/versão e emissão do CAT o interessado deve:

- I - respeitar as classificações de veículos previstas no Anexo I; e*
- II - atender aos procedimentos estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.”*

A resolução INMETRO 14/2016 por sua vez, diz:

Art. 3º Cientificar que ficará mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a inspeção compulsória para fabricantes, encarroçadores e/ou transformadores de veículos rodoviários e fabricantes de equipamentos veiculares, a qual será realizada por Organismo de Inspeção estabelecido no país e acreditado pelo Inmetro (OIA), consoante o determinado nos Requisitos ora aprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEPLAMA
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE – DMA

§1º Estes Requisitos aplicar-se-ão aos fabricantes, encarregadores e/ou transformadores de veículos rodoviários e fabricantes de equipamentos veiculares, com produção total anual inferior a 1.000(mil) unidades.

[...]

Art. 5º Cientificar que, para a obtenção do Certificado de Capacitação Técnica - CCT, do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT e do registro do código de marca/modelo/versão, os fabricantes, encarregadores e/ou transformadores de veículos rodoviários e os fabricantes de equipamentos veiculares abrangidos pelo art. 3º desta Portaria, devem cumprir o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Como o vencedor do processo licitatório irá entregar o veículo devidamente licenciado é necessário que o mesmo tenha as documentações exigidas e por este motivo entende-se que não há necessidade de apresentar tais documentos no momento do certame.

Logo, se o fornecedor não possuir os referidos documentos, não conseguirá o devido licenciamento, tendo em vista que o DETRAN não realizará o emplacamento, assim o mesmo será desclassificado por não cumprir com o exigido em edital.

Vale ressaltar que solicitamos “Trailer - Unidade Móvel veterinário, **ano/modelo de fabricação 2022** ... conforme características e especificações técnicas descritas”, assim o mesmo deverá ser fabricado conforme a resolução CONTRAN Nº 916 DE 28/03/2022 e demais legislações aplicáveis vigentes, estando aí inclusa a necessidade de realização de ensaio de frenagem com respectivo documento comprobatório.

Informamos ainda que é de interesse da Prefeitura adquirir produtos de qualidade e que estejam em conformidade com as legislações vigentes, sem impor restrições à livre concorrência ou ainda, direcionando os processos licitatórios, mantendo-se a razoabilidade das exigências, limitando-se àquelas indispensáveis ao cumprimento das obrigações e ao atendimento ao objeto proposto.

Sendo assim, indicamos o prosseguimento do processo licitatório, não havendo necessidade em alterar as solicitações técnicas exigidas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Laura dos Santos Oliveira

Laura dos Santos Oliveira
Diretora de Meio Ambiente
Matrícula nº 0.0100991.1